



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 214 /2000.

Em, 01 de Dezembro de 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECONHECER, PARCELAR E A PAGAR
DÉBITO CONTRAÍDO JUNTO A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE AO FGTS.**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, parcelar e a pagar débitos contraindos junto a Caixa Econômica Federal referente ao FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, dos Exercícios anteriores pelo Município de Mirante da Serra.

Art. 2º - Ficam ratificados os pagamentos efetuados anteriormente a esta Lei, relativos ao débitos a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 01.12 a 08.12.00
PROTOCOLO


Rogéria Emerick dos Santos
Assessora de Gabinete
Port. 259/99 de 25/06/99

Câmara do Munic. de Mirante da Serra-RO
PUBLICADO
De 01.12 a 08.12.00

PROTOCOLO

Selma Shirley da Silva
Chefe de expediente
Port. N.º 216/CMMS/RO/97